



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda Gurgel 

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

“Determina a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que permitam a prática ou façam apologia e/ou mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes ou, ainda, a incentivem ou favoreçam.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - as casas de diversões, estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como prestadores de serviços (operadoras de turismo, agências de viagem, guias de turismo e taxistas), hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação, encobrimento ou favorecimento da exploração sexual de crianças e adolescentes, e a pedofilia no Município de Natal, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados, sem prejuízo de outras penalidades já previstas na legislação em vigor.

§1º – Cabe ao Órgão Municipal competente a fiscalização nos estabelecimentos e prestadores de serviços citados no *caput* do art. 1º a presença de crianças e adolescentes em risco de exploração sexual.

§2º - Os responsáveis pelos recintos e prestadoras de serviços flagrados pelo disposto nesta lei e os exploradores sexuais serão denunciados às autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 2º - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos acusados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



Art. 3º - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do município de Natal.

§ 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos e prestadoras de serviços a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 03 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - A vítima da exploração sexual será reconduzida aos familiares ou centro de referência da mulher, caso se mostre inviável a convivência familiar, se menor de idade; e inserida em programa social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 19 de março de 2014.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN
(84) 3232.9430 / (84) 9916.3914
professora.amandagurgel@gmail.com



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 31/2014

A presente propositura visa à punição de estabelecimentos e prestadoras de serviço que se utilizem da exploração sexual de crianças e adolescentes ou a encobrem. Estudos indicam que a Copa da FIFA, juntamente com o incremento do fluxo turístico para as cidades sede, trará também o crescimento nos casos de exploração sexual infantil. Assim ocorreu nos países sedes das edições anteriores do evento. Isso tem despertado a atenção da sociedade civil e órgãos públicos e sociais que tratam do problema. A vinculação do evento ao turismo sexual é facilmente constada, haja vista, por exemplo, a infeliz alusão ao turismo sexual feita pela Adidas (patrocinadora oficial) em suas camisetas para a Copa, que foram retiradas do mercado dada a pressão social.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro fez um levantamento que apontou o incremento em 208% no aumento da prostituição e de crimes de estupro mesmo durante a consecução das grandes obras preparativas aos eventos internacionais.¹ Ou seja, a preocupação tem lastro na realidade e a implantação de políticas se faz necessária.

Natal, infelizmente, é uma referência no que tange o turismo sexual, e sua fama internacional atrai visitantes de todo país e estrangeiros. Não é casualidade que há poucas semanas tenha sido desvendada mais uma rede de tráfico de mulheres, crianças, no Rio Grande do Norte que exercia suas atividades em boate localizada em Ponta Negra².

A criança³ está exposta à exploração sexual justamente quando o Estado falha ao não garantir direitos elementares, a ela e a sua família. É o trato do corpo diretamente como uma mercadoria, e no caso agravado por ser explorada por terceiros. Essa violação dos direitos humanos deriva da negação à educação pública de qualidade, do não oferecimento de esporte e lazer adequados, da abrangência limitada dos programas assistenciais ou inexistência de políticas inclusivas. Mas, é claro que não existe essa situação sem os aliciadores e os “clientes” e, conseqüentemente, os locais próprios para a realização desse tipo de crime.

¹ Almeida Campos, Andrea. Copa, mesa e cama: turismo sexual em grandes eventos. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23870/copa-mesa-e-cama-turismo-sexual-em-grandes-eventos#ixzz2vxpD6jDH> Data de acesso: 18/03/2014

² G1 RN. Adolescente é encontrada em boate e juiz aponta rede de aliciamento no RN. Disponível em: <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2014/03/adolescente-e-encontrada-em-boate-e-juiz-aponta-rede-de-aliamento-no-rn.html>. Data de acesso: 10/03/2014

³ Para efeitos deste projeto, entende-se como criança todo ser humano menor de 18 anos, conforme preceitua-se na Convenção Sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda Gurgel 

Por trás da rede de exploração sexual existe uma cadeia de envolvidos: “O crime começa quando o agente de viagem exalta que há meninas e meninos à disposição para programas, continua quando o turista chega na cidade e pergunta para o taxista onde pode encontrar uma garota e finaliza quando o dono do hotel permite a entrada da adolescente”, narra Sayonara Dias, coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca).⁴

Além do aumento da atuação de traficantes internacionais, também haverá aumento da migração de mulheres, muitas delas crianças, vindas dos municípios do interior em busca de oportunidades com a Copa e fugindo da seca que castiga suas vidas. Ou seja, se não existir uma atuação rigorosa do poder público, para as mulheres pobres, a Copa pode ser uma desgraça. Essa relação entre o evento e o crescimento da exploração sexual infantil é apontada pelo pesquisador Miguel Fontes, cujo estudo indica que a região Nordeste concentra 37% dos casos de exploração sexual de meninas com aproximadamente 11 anos de idade⁵.

Portanto, o projeto de lei pretende coibir a exploração infantil com repressão aos responsáveis diretos por ela, com o propósito de combater a omissão, impunidade por um lado, e a criminalização das vítimas, por outro. O enquadramento das crianças possui um efeito devastador tão grande quanto o ato em si, uma vez que a faz culpada por algo que foi obrigada a fazer. Essa cadeia de causas deve ser quebrada, com o poder público garantindo os direitos elementares à vida digna, a educação, saúde e com a punição dos agenciadores. Para isso, lançando mão de medidas efetivas contra aqueles responsáveis por escravizar sexualmente as crianças. O alcance do projeto diz respeito à face mais facilmente visível da questão, mas por isso mesmo o poder público não pode fingir que nada acontece.

Natal, 19 de março de 2014.

⁴ Pyl, Bianca. Risco de exploração sexual infanto-juvenil ronda Natal. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2010/02/risco-de-exploracao-sexual-infanto-juvenil-ronda-natal/>. Data de acesso: 15/03/2014

⁵ Fernandes, Daniela. Copa pode impulsionar exploração sexual de menores no Brasil. http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/10/121023_turismo_sexual_copa_ru.shtml. Data de acesso: 16/03/2014.